



CONTRATO Nº 803/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 89.658.025/0001-90, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, neste Município de Salto do Jacuí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0001-84, com sede na BR 290 KM 181, S/N, Bairro Coreia, em Minas do Leão/RS, neste ato representado por seus representantes legais Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, inscrito no CPF 479.570.930-00, RG 5011580528, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria/RS e Sr. **ALEXANDRE DE SOUSA MACHADO**, inscrito no CPF 742.927.300-91, RG 4052468602, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2770, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21, é celebrado por **INEXIGIBILIDADE** nos termos do art. 74, da Lei de Licitações e Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO/RS, PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de acordo com a proposta técnico comercial apresentada pela CRVR, unidade de Minas do Leão, na data de 15 de dezembro de 2021, e aceita pelo Município de Salto do Jacuí/RS, **o valor por tonelada de RSU depositados no aterro sanitário é de 121,00 (cento e vinte e um) reais.**

2.2. Conforme proposta apresentada e aceita pelo Município de Salto do Jacuí/RS, no valor acima estão incluídos todos os custos com disposição como materiais, mão-de-



Prefeitura de Salto do Jacuí

obra, insumos e demais itens necessários para realização dos serviços, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro da atividade, etc.).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2022.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a *Contratada* deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias da notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

PA: 2018 Rubrica 33.90.39.78 Recurso: 1 - Secretaria de Obras

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e o relatório de pesagem e recebimento dos resíduos sólidos.

Parágrafo Primeiro: A *Contratada* deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

H²
D



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. A *Contratada* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Parágrafo Segundo: A *Contratada* fará jus à revisão anual do valor do presente instrumento, sem prejuízo das disposições anteriores, aplicando-se, no caso, o IPCA como índice de correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela *Contratada*, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo *Contratante* são aqueles previstos no Termo de Referência.

7.2. O fiscal poderá solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares do Órgão ou àquele cujo comportamento julgue impróprio para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da *Contratada*:

a) Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

d) Disponibilizar, mensalmente, o relatório diário de pesagem dos resíduos sólidos;

e) Comunicar ao servidor responsável pela execução do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do serviço.



Prefeitura de Salto do Jacuí

- f) Executar o objeto do contrato de acordo com o Projeto Básico;
- g) Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, pelas despesas e providências, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputado à Contratada;
- f) Responsabilizar-se a executar os serviços, taxativa e rigorosamente, ao Projeto Básico, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, os itinerários, e as diretrizes e preceitos emergentes das legislações vigentes;
- g) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, para fins de fiscalização do contrato.
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O contratante obriga-se a:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a *Contratada*, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- II - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria de Obras e, sendo competente para gerenciar junto à CONTRATADA sobre a qualidade e uniformidade dos serviços;
- III - Solicitar o relatório de pesagem dos RSU;
- V - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado.
- VI - Fornecer a contratada todas as informações técnicas operacionais necessárias para o desenvolvimento do objeto e execução dos serviços.
- VII – Efetuar os pagamentos de direito da contratada até o prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e conferência dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da *Contratada*, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade

4
A 9



Prefeitura de Salto do Jacuí

e quantidade dos serviços e materiais, não podendo o *Contratante* se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

10.2. As penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra com o contrato, deverão ser aquelas previstas na Lei Federal 14.133/21, Capítulo XI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

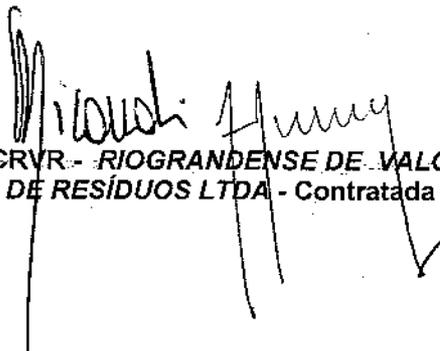
13.1. O Foro de eleição é o da Comarca de Salto do Jacuí – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí/RS, 27 de dezembro de 2021.



RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante



CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO
DE RESÍDUOS LTDA - Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____